



FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL A PARTIR DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS: UM ENFOQUE NOS INVESTIMENTOS

FISCAL FEDERALISM IN BRAZIL FROM THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW AND ITS IMPACTS ON THE FINANCE OF THE BRAZILIAN MUNICIPALITIES: AN APPROACH TO INVESTMENTS

Ângelo Alves da Silva, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, angelo@gestaoalpha.com.br

José Santo Dal Bem Pires, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, jsdbpires@uem.br

Isabela Zara Cremonese, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, isabelacremonese@gmail.com

Antônio Marcos Flauzino dos Santos, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, m.flauzino@uol.com.br

Resumo

O presente estudo tem por objetivo analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, com enfoque no nível de INVESTIMENTOS. A fundamentação teórica foca o Federalismo Fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o conceito e a execução do elemento de despesa Investimentos. Os procedimentos metodológicos admitidos evidenciam uma pesquisa exploratória e descritiva; de natureza aplicada; de abordagem quantitativa porque os dados coletados são mensurados com o uso de técnicas estatísticas; de procedimentos técnicos bibliográficos e ex-post-facto; de ambiente documental pela utilização de um banco de dados oficial; e, por fim, de abordagem indutiva. Os resultados apontam que no âmbito dos 2.359 municípios pesquisados, de portes pequeno 1 e pequeno 2, ficou evidente que a LRF provocou vários impactos nas finanças dos pequenos municípios, mas não houve homogeneidade de comportamento após o advento da LRF. Houve municípios em que as aplicações de recursos públicos em Investimentos aumentaram significativamente, moderada ou timidamente; e, ainda em outros, diminuíram significativamente, moderada ou timidamente, não demonstrando um padrão uniforme. A heterogeneidade das finanças dos pequenos municípios brasileiros, dentre os quais alguns se apresentavam bem equilibrados e outros endividados, infere-se que nos equilibrados os impactos da LRF foram positivos no sentido de aumentar os recursos destinados aos Investimentos, já nos endividados os gestores temendo a responsabilidade de seus atos, diminuíram valores aplicados em Investimentos no intuito de equilibrar as contas públicas.

Palavras-chave: LRF; Federalismo Fiscal; Investimentos; Finanças Municipais.

Abstract

The present study aims to analyze and describe the impacts of the Fiscal Responsibility Law (LRF) on the increase or decrease of the observed variables in the finances of the small Brazilian municipalities, focusing on the level of INVESTMENTS. The theoretical foundation focuses on Fiscal Federalism, the Fiscal Responsibility Law and the concept and execution of the expenditure element Investments. The methodological procedures allowed evidence an exploratory and descriptive research; of an applied nature; of quantitative approach because the data collected are measured using statistical techniques; bibliographical and ex-post-facto technical procedures; documentary environment by the use of an official database; and, finally, an inductive approach. The results show that, in the context of the 2,359 municipalities surveyed, with small size 1 and small size 2, it was evident that the LRF caused

several impacts on the finances of the small municipalities, but there was no homogeneity of acquisition after the advent of the LRF. There were municipalities in which the investments of public resources in Investments increased significantly, moderately or timidly; and, still others, decreased significantly, moderately or timidly, not demonstrating a uniform pattern. The heterogeneity of the finances of the small Brazilian municipalities, some of which were well balanced and other indebted ones, shows that in the balanced the impacts of the LRF were positive in order to increase the resources destined to the Investments, already indebted to the managers fearing the responsibility for their actions, decreased the amounts invested in Investments in order to balance the public accounts.

Keywords: LRF; Fiscal Federalism; Investments; Municipal Finances.

1. INTRODUÇÃO

É inegável que todos os segmentos da sociedade têm pautado por prioridades dos recursos públicos direcionados principalmente para **Investimentos** voltados para as despesas de capital, como construções de escolas, bibliotecas, laboratórios, postos de saúde, hospitais regionais, equipamentos de Unidades de Terapias Intensivas e assim por diante.

Por conseguinte, em todas as esferas de governos, inclusive os municípios brasileiros, vêm se regularizando um cenário crescente de mudança cultural no direcionamento dos gastos públicos, e a responsabilidade fiscal dá a tônica ao gestor público na condução das políticas públicas. A apreensão com a *performance* da execução das contas de despesas públicas nos quais se encontram os **Investimentos**, conduz a um novo pensar sobre a qualidade dos gastos nas políticas governamentais, levando a uma preocupação crescente do gestor para a promoção de uma melhoria na composição das despesas orçamentárias executadas.

A gestão dos recursos públicos sofreu relevantes mudanças com a implementação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, chamada **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Essa Lei trouxe novos princípios de aplicabilidade, controle e programação das contas públicas, prevendo punições fiscais e penais para os gestores públicos que não se adequassem às novas normas, com a intenção também de proporcionar maiores investimentos em serviços públicos demandados pela sociedade.

Diante desse contexto, a presente pesquisa tem como preocupação central a seguinte indagação: Quais os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos Municípios Brasileiros no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*) em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), especificamente no elemento de despesa Investimentos? Visando responder esta situação problemática levantada, o presente estudo tem por objetivo analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, com enfoque no nível de **Investimentos**.

A busca da resposta à pergunta levantada no “problema de pesquisa” e o objetivo geral estabelecido aguça o interesse não apenas de pesquisadores e profissionais que atuam na área pública, mas também do cidadão comum, aquele que exercita seu direito de cidadania no trato da coisa pública. Configura-se, assim, um quadro em que se deve haver uma preocupação social com a aplicação do dinheiro público no elemento de despesa **Investimentos** por se tratar de uma rubrica orçamentária expressiva no orçamento dos municípios brasileiros. Em termos de valores efetivamente executados, o *site*: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios), aponta, para o ano de 2005, uma execução orçamentária efetiva da ordem de 13,0 bilhões de reais.

Espera-se, destarte, que os resultados deste estudo forneçam importantes subsídios para os vários segmentos da sociedade brasileira, para o universo acadêmico, para os executivos

e os profissionais da área de gestão pública e para o cidadão comum no exercício de sua cidadania no trato das contas públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Federalismo Fiscal no Brasil

Segundo Almeida (2001, p. 14), federalismo “[...] pode ser entendido como um conjunto de instituições políticas que dão forma à combinação de dois princípios: autogoverno e governo compartilhado (*self rule plus shared rule*)”. Ainda para a autora, “A federação é, assim, uma forma de organização política baseada na distribuição territorial de poder e autoridade entre instâncias de governo, constitucionalmente definida e assegurada, de tal maneira que o governo nacional e os subnacionais são independentes nas suas esferas próprias de ação”. Assim sendo, no Brasil as esferas de governo são constituídas em nível federal, estadual e municipal.

Apresentados os conceitos de federalismo, discute-se neste tópico, sobre federalismo fiscal no Brasil, conceituando-o, situando-o nos âmbitos econômico e constitucional e também apresentando seus desafios e perspectivas tendo como fonte a Coletânea de 2016, publicada pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), e a FGV Projetos, volume 4.

Federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico: As regras da relação federativa no Brasil foram herdadas de dois períodos históricos: uma parte do período militar e outra parte construída ou adaptada após a redemocratização. A parcela herdada do período militar, como o arranjo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), só funcionava em um modelo político centralizado, pois dependia da centralização de poder nas mãos do Executivo Federal, representado pelo Ministério da Fazenda, que impunha as regras e os representantes estaduais não tinham poder para desafiá-las.

A partir do momento em que houve democratização e descentralização do poder, tornou-se inviável a gestão “cooperativa” e “consensual”. As características de nossa democracia estimulam forte conflito distributivo entre diferentes grupos de interesse, os quais são organizados em bases sociais, profissionais, ideológicas, religiosas, entre outras. Os problemas federativos são mais uma dimensão desse conflito, tendo as regiões, estados e municípios como núcleo de organização dos interesses conflitantes.

Nos últimos tempos, o federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico desperta conflitos de interesses entre mesmas esferas ou diferentes esferas de governos relacionados a questões como: Nos últimos tempos, o federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico desperta conflitos de interesses entre as mesmas ou diferentes esferas de governos relacionados a questões como: redução da alíquota interestadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para coibir a Guerra Fiscal entre os Estados da Federação; descrédito dos governos em promover a implantação de infraestrutura de modais de transportes e logística; disputa entre os Estados e Municípios no tocante às regras de distribuição dos royalties do petróleo; incentivo a Zona Franca de Manaus (ZFM) que sobrevive graças a seus beneficiários que não querem perder privilégios; o Fundo de Participação dos Estados (FPE) é um bom exemplo de conflito distributivo do federalismo fiscal no Brasil; situação similar ocorre com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), havendo muito o que melhorar; e, por fim, o federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico envolve ainda a renegociação das dívidas dos Estados junto à União.

Diante do exposto, fica claro que esta é a manifestação de uma sociedade em situação de forte conflito distributivo, cada um tirando para si o que pode, prevalecendo o interesse individual em detrimento do interesse coletivo.

Federalismo Fiscal no Brasil no âmbito constitucional: Neste tópico, aborda-se a guerra fiscal como sendo aqueles benefícios fiscais concedidos pelos estados à revelia da Constituição Federal, o que se configura como uma realidade gravíssima no Brasil, onde a primeira (principal) causa advém de dois fatores: 1º) O fato de sermos uma federação assimétrica, no sentido de termos muitas desigualdades regionais; 2º) O fato de sermos uma federação cooperativa imperfeita e ineficiente, em que faltam a interferência e a força da União para coordenar ações que promovam isonomia e oportunidades iguais para as regiões desiguais que integram o país.

A segunda causa diz respeito ao modo como o Brasil tributa o consumo dos produtos (direta ou indiretamente), que é dividido entre a União, Estados e Municípios. Um bom exemplo de conflito do federalismo fiscal no Brasil no âmbito constitucional é o ICMS, que tem nítido caráter nacional, mas é de competência dos Estados.

Afinal, qual é o problema do ICMS, de caráter nacional, ser de competência dos Estados? O problema reside no fato de que o cidadão que compra uma mercadoria em um Estado "B" pode estar financiando o Estado "A", que produziu essa mercadoria por meio de incentivos ilegítimos, ou seja, como o nosso sistema de cobrança do ICMS é na origem, a mercadoria, quando sai do Estado "A" para o Estado "B", vem carregada de crédito do imposto que supostamente foi pago na origem (Estado "A"). Essa mercadoria, que vai ser consumida no Estado "B", vai gerar menos imposto para o Estado de consumo "B" do que para o Estado de origem "A". E o problema não está na tributação na origem, haja vista que uma mudança para o destino também não resolve a questão, pois ela é incompatível com um mercado integrado como o brasileiro.

Desafios e perspectivas para o federalismo fiscal no Brasil: Um dos piores problemas da crise federativa fiscal no Brasil é a chamada “guerra fiscal”. Cabe aqui um parêntese para distinguir dois termos que comumente se confundem: a *competição fiscal* e a *guerra fiscal*. Na competição fiscal, há obediência às leis vigentes e os custos envolvidos na atração dos investimentos são assumidos por quem concede o benefício; na guerra fiscal, as normas legais são desobedecidas, os custos são total ou parcialmente transferidos para terceiros, e não há mecanismos eficazes para aplicar sanções que inibam a prática.

As causas da atual guerra fiscal têm origem em um problema regional brasileiro, representado pelas disparidades regionais de desenvolvimento por falta de uma política que visasse à elaboração e à implementação de uma nova estratégia para reduzir essas disparidades regionais. Com isso, os conflitos tornaram-se mais intensos, restando aos governadores o único poder que tinham na mão, o poder da caneta para atrair investimentos de empresas mediante a concessão de benefícios do ICMS.

Destaca-se três principais pontos com relação aos grandes desafios a serem enfrentados na busca de soluções para o federalismo fiscal brasileiros. São eles:

❖ Primeiro ponto: conflito regional – o conflito regional tem que ser resolvido através de uma política nacional, não pode partir dos Estados. Especialistas da área defendem uma nova estratégia, na qual infraestrutura, educação e tecnologia assumem prioridade e demandam uma mistura de investimentos públicos com financiamento das agências oficiais de crédito e incentivos fiscais do governo federal. A nova solução para esse conflito antigo precisa de uma política nacional de desenvolvimento regional com a universalização da alíquota do ICMS.

❖ Segundo ponto: buscar uma nova solução para o velho conflito entre centralização, descentralização e reformas sociais, o qual foi assumindo novas facetas, não tendo sido ainda possível encontrar uma solução equilibrada para tanto.

❖ Terceiro ponto: encontrar solução para os novos desafios que a urbanização das cidades trouxeram para a qualidade da gestão pública no contexto de nosso federalismo.

Diante desse panorama de desafios e perspectivas, a busca de soluções para as questões apontadas deve fazer parte de um debate nacional que tenha por objetivo a construção de um novo modelo de federalismo fiscal.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de responsabilidade fiscal – Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – disponível em: <www.planalto.gov.br>, surge como delimitadora do cumprimento das novas exigências quanto às finanças públicas previstas no nível de todas as esferas públicas: federal, estadual e municipal. Seu surgimento se dá por variáveis fatores que conduziram a instituição desta lei às vistas de nortear igualmente todas as administrações públicas, ficando estas ligadas diretamente à espécie de um novo código de conduta, desta vez impondo uma maior responsabilidade dos que governam. Nesse sentido, a LRF não somente norteia, especifica e ajusta a situação fiscal de todas as esferas governamentais do Brasil, mas exige também a transparência pública em todos seus setores, perfazendo compromissos da gestão para com a sociedade eleitora.

Seu objetivo principal está expresso no seu artigo 1º, que estabelece: "Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição".

Baseado neste artigo verifica-se que o objetivo principal da Lei de responsabilidade fiscal é buscar o equilíbrio fiscal, busca essa feita pelas restrições impostas pelo próprio conteúdo desta Lei que dentre outras formas, impõe o não crescimento da despesa via fixação de limites para os gastos com pessoal e endividamento. Estas contenções já levam a impor, via de fatos, que para projetar, precisa planejar. Esse objetivo é um combate para evitar que continuem os déficits públicos constantes e contínuos das administrações públicas, além de com esse controle não somente partir para a busca do equilíbrio financeiro, mas também reduzir a “herança” da dívida pública já deixada pelos anos passados, mantendo desde então limites máximos para dívidas feitas e observância constante do cumprimento das passadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que completa dezoito anos no ano de 2018, tem se revelado uma importante ferramenta jurídica para manter as finanças públicas brasileiras em ordem. Para tanto, exigiu mudanças políticas, sociais e institucionais na gestão do Estado brasileiro.

2.3 Despesas de Investimentos

Segundo os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, investimentos são despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários a sua realização, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Segundo a aludida Lei, a despesa no orçamento público é classificada em duas categorias econômicas: código 3 – Despesas Correntes; e, código 4 – Despesas de Capital.

Como Despesas Correntes são classificadas todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral; despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Como exemplos, pode-se citar material de consumo em geral; manutenção e conservação de equipamentos diversos; despesas com diárias pagas a prestadores de serviços para a administração pública; manutenção de software; serviços prestados por terceiros na forma de pessoa jurídica ou física; dentre outras.

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integram o patrimônio público, contribuindo, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. A rubrica de despesa "Investimentos" enquadra-

se como Despesa de Capital e tem a seguinte interpretação: “Investimentos” – trata-se de um elemento de despesa pública que contempla as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; despesas com a aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

Portanto, a rubrica de despesa "Investimentos" é a variável objeto da pesquisa.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos, a pesquisa ora proposta se enquadra como **exploratória e descritiva**. Exploratória, porque permite ao pesquisador verificar quais os impactos da LRF no aumento ou diminuição das variáveis observadas no nível de Investimentos dos pequenos municípios brasileiros. Descritiva, porque descreve os impactos da LRF no aumento ou diminuição das variáveis observadas no volume de recursos orçamentários aplicados em Investimentos. No tocante à natureza, trata-se de uma pesquisa **aplicada**, porque gera conhecimentos com relação aos impactos da LRF no aumento ou diminuição das variáveis observadas nos Investimentos feitos pelos pequenos municípios do Brasil.

Na abordagem é, *a priori*, **quantitativa**, porque os dados e as evidências coletados são mensurados com o uso de técnicas estatísticas. Na ótica dos procedimentos técnicos, esta pesquisa é **bibliográfica e ex-post-facto**. Bibliográfica, porque tem-se como fonte de dados material já publicado em livros, artigos científicos e materiais disponibilizados na internet. Ex-Post-Facto, porque realiza os “experimentos” depois dos fatos, cujas variáveis, por sua natureza, não são manipuláveis à vontade do pesquisador, segundo Gil (2011, p. 54): “...é pesquisa *ex-post-facto*, porque já ocorreram suas manifestações ou porque são intrinsecamente não manipuláveis”.

No que se refere ao ambiente de pesquisa, este estudo se caracteriza como documental com dados secundários, realizada com a utilização de um banco de dados oficial extraído do seguinte site: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios). No quesito método de abordagem, admitiu-se o **método indutivo**, que no entendimento de Lakatos e Marconi (1991, p. 47), significa: “Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.”

Ao considerar as especificidades e o desenho proposto, as **limitações desta pesquisa** referem-se apenas ao estudo do elemento de despesa “Investimentos”. As limitações alcançam também os 1.908 municípios classificados como “Pequenos 1” e 451 municípios “Pequenos 2”; distribuídos nas cinco regiões brasileiras, totalizando 2.359 municípios brasileiros pesquisados.

Para **delimitação da pesquisa** admitiu-se a classificação da Secretaria Nacional de Assistência Social denominada “Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004” (*on line*) da seguinte forma: Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes e Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes. Abrange todas as regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Compreende a esfera de governo Municipal e foca o Elemento de despesa "Investimentos".

A **coleta de dados** foi realizada por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e consistiram nas informações disponibilizadas referente às contas anuais declaradas por cada município. Os dados utilizados compreende o interstício de tempo de 5 (cinco) anos antes e 5 (cinco) anos após a LRF, haja vista o advento do Plano Real, em 1994, cujos dados orçamentários anteriores ao Plano Real, considerando a inflação vivida no Brasil, ficaria muito difícil e até irreal qualquer tentativa de comparação e tratamento estatístico de valores de poderes aquisitivos e de moedas diferentes.

Para **tratamento estatístico** dos dados orçamentários divulgados pelo FINBRA foram retirados da amostra os municípios que apareciam zerados, os municípios que não participavam de todos os anos da série temporal e os municípios que foram criados nos últimos anos e não existiam nos anos iniciais da análise, chegando-se ao panorama descrito na tabela 1.

Categoria	Pequenos 1	Pequenos 2	TOTAL
Norte	43	13	56
Nordeste	369	147	516
Centro Oeste	167	29	196
Sudeste	680	163	843
Sul	649	99	748
TOTAL	1.908	451	2.359

Tabela 1 – Municípios classificados por categoria conforme o PNAS/ 2004 e por regiões.

Como pode-se observar na tabela 1, do universo de 5.570 municípios (última estatística brasileira), na presente pesquisa contempla-se **2.359** municípios pelas razões explicitadas.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, formulou-se 2 (duas) **hipóteses** (H_0 e H_1) a serem testadas, conforme descrito no quadro 1.

HIPÓTESES DA PESQUISA	
Hipótese H_0 :	O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) PROVOCARAM uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (<i>depois da LRF</i>), em relação ao período de 1996 a 2000 (<i>antes da LRF</i>), especificamente no elemento de despesa INVESTIMENTOS .
Hipótese H_1 :	O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) NÃO PROVOCARAM uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (<i>depois da LRF</i>), em relação ao período de 1996 a 2000 (<i>antes da LRF</i>), especificamente no elemento de despesa INVESTIMENTOS .

Quadro 1 – Hipóteses da pesquisa.

Para o **tratamento estatístico** dos dados orçamentários extraídos do banco de dados disponível no site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios), utilizou-se o **software estatístico “R Project”**. Os referidos dados foram analisados através das técnicas da estatística descritiva, principalmente por meio de gráficos **“box plot”**.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Ao identificar as causas que podem explicar o fato de a LRF ter ou não provocado aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, buscou oferecer uma contribuição ao desenvolvimento positivo da pesquisa. Nesse particular, baseou-se na ideia de que a informação em si não tem valor intrínseco e, portanto, torna-se necessário verificar se a LRF teve o efeito como se imaginou nas hipóteses formuladas e se os gestores públicos conseguem encontrar nela o apoio necessário à melhoria de suas decisões.

4.1 Apresentação dos Dados Contábeis dos Pequenos Municípios Brasileiros

Os dados utilizados foram extraídos do site http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-aneais (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios).

Admitiu-se a média de valores das rubricas orçamentárias do Elemento de Despesa INVESTIMENTO das cinco regiões brasileiras, respectivamente dos Municípios Pequenos 1, com população até 20.000 habitantes; Pequenos 2, com população entre 20.001 a 50.000 habitantes; conforme classificação da Secretaria Nacional de Assistência Social denominada “Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004” (*on line*). A correção feita considera a inflação registrada pelo IGP-DI/FGV, cujos valores foram atualizados monetariamente para o ano 2000, data base da vigência da LRF. A tabela 2 evidencia os dados contábeis sobre Investimentos dos pequenos municípios brasileiros antes da LRF e a tabela 3 após a sua vigência.

REGIÃO	INVESTIMENTOS	1996	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	SOMA
NORTE	PEQUENO 1	546.083,58	452.214,93	-17,19%	797.702,58	76,40%	601.435,35	-24,60%	615.366,90	2,32%	3.012.803,33
	PEQUENO 2	922.627,67	1.125.433,59	21,98%	1.917.248,12	70,36%	1.075.009,11	-43,93%	1.535.485,70	42,83%	6.575.804,18
NORDESTE	PEQUENO 1	528.166,17	288.163,83	-45,44%	807.264,67	180,14%	603.921,12	-25,19%	451.254,90	-25,28%	2.678.770,68
	PEQUENO 2	820.106,22	620.120,25	-24,39%	1.542.609,76	148,76%	1.037.132,11	-32,77%	984.548,40	-5,07%	5.004.516,75
CENTRO-OESTE	PEQUENO 1	693.048,95	618.715,94	-10,73%	1.187.599,92	91,95%	654.900,32	-44,86%	509.690,70	-22,17%	3.663.955,83
	PEQUENO 2	1.789.461,58	1.973.383,86	10,28%	1.542.609,76	-21,83%	1.037.132,11	-32,77%	1.424.441,10	37,34%	7.767.028,42
SUDESTE	PEQUENO 1	635.310,66	409.861,40	-35,49%	673.401,65	64,30%	548.856,11	-18,49%	506.440,70	-7,73%	2.773.870,52
	PEQUENO 2	1.844.043,65	1.146.861,49	-37,81%	1.704.317,65	48,61%	1.504.780,46	-11,71%	2.238.565,30	48,76%	8.438.568,55
SUL	PEQUENO 1	5.939.398,77	336.058,56	-94,34%	591.428,19	75,99%	429.434,73	-27,39%	494.868,60	15,24%	7.791.188,85
	PEQUENO 2	1.549.221,31	863.260,36	-44,28%	1.524.209,05	76,56%	1.392.173,08	-8,66%	1.543.304,30	10,86%	6.872.168,10

Tabela 2: Valores aplicados em Investimentos pelos pequenos municípios brasileiros antes da LRF. Valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV - a valores do ano 2000

REGIÃO	INVESTIMENTOS	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	SOMA
NORTE	PEQUENO 1	693.572,38	24,39%	1.205.793,87	97,34%	455.712,41	-53,59%	772.250,78	85,39%	606.120,46	-16,83%	3.733.449,90
	PEQUENO 2	1.557.826,64	11,97%	2.465.599,46	79,65%	1.226.668,90	-38,91%	1.475.984,37	31,63%	1.340.060,58	-3,79%	8.066.139,95
NORDESTE	PEQUENO 1	454.764,33	11,22%	803.282,87	100,50%	363.842,81	-44,38%	398.590,38	19,85%	369.052,67	-1,89%	2.389.533,07
	PEQUENO 2	939.495,65	5,32%	1.481.280,89	78,97%	866.606,36	-28,17%	884.179,97	11,62%	801.576,00	-3,93%	4.973.138,86
CENTRO-OESTE	PEQUENO 1	500.554,47	8,39%	789.315,56	78,99%	490.281,76	-23,73%	583.291,91	30,16%	479.796,07	-12,84%	2.843.219,77
	PEQUENO 2	1.284.482,82	-0,48%	2.231.616,83	97,21%	1.377.747,76	-24,19%	1.525.789,44	21,15%	1.365.021,22	-5,20%	7.784.658,08
SUDESTE	PEQUENO 1	429.465,63	-6,41%	799.018,16	111,18%	424.734,90	-34,73%	448.458,51	15,51%	428.604,58	1,28%	2.530.281,77
	PEQUENO 2	1.413.350,26	-30,32%	2.205.298,67	77,11%	1.771.057,03	-1,39%	1.899.441,58	17,33%	1.728.219,36	-3,59%	9.017.366,89
SUL	PEQUENO 1	391.064,26	-12,78%	716.378,24	107,93%	410.584,24	-29,63%	450.783,50	20,11%	376.777,52	-11,43%	2.345.587,76
	PEQUENO 2	1.176.152,49	-15,89%	1.741.475,52	68,07%	1.353.515,49	-4,57%	1.331.470,63	7,62%	1.203.515,89	-4,22%	6.806.130,01

Tabela 3: Valores aplicados em Investimentos pelos pequenos municípios brasileiros após a LRF. Valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV - a valores do ano 2000.

4.2 Análise dos Resultados

Para a análise dos dados, utilizou-se a ferramenta *Box Plot*, conhecido também como *box* e *whisker plot*, é um método alternativo ao histograma e ao ramo-e-folha para representar os dados. Trata-se de uma ferramenta gráfica que ajuda a identificar a existência de possíveis *outliers* (medidas discrepantes) no conjunto de dados, dessa forma, fornece informação sobre as seguintes características do conjunto de dados: localização, dispersão, assimetria, comprimento da cauda e *outliers*. Embora o *Box Plot* forneça informação sobre localização e

dispersão, seu verdadeiro valor está na informação que fornece sobre a cauda da distribuição. Pontos desgarrados (*Outliers*) podem afetar de forma adversa as decisões a serem tomadas a partir da análise dos dados se não forem devidamente considerados.

Desenvolveu-se a “Análise dos Resultados” nesta sequência: 1º) Apresentou-se os gráficos *box plot* com todos os “*outliers*”; 2º) Identificou-se os municípios cujos valores de Investimento são discrepantes em relação aos demais municípios; 3º) Construiu-se os gráficos *box plot* após a exclusão dos maiores valores “*outliers*” contidos nos primeiros gráficos; 4º) Discorreu-se sobre algumas técnicas da estatística descritiva, distribuídas nas medidas de tendência central, dispersão e separatrizes, aplicadas nos valores do banco de dados extraído do FINBRA; 5º) Analisou-se as médias de Investimento categorizadas por tamanho de município (Pequeno 1 e Pequeno 2) das 5 (cinco) regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul); 6º) Por último, procedeu-se à análise dos resultados revelados pelos gráficos, quadros e tabelas construídos à luz do problema e do objetivo da pesquisa.

4.2.1 Análise do Elemento de Despesa Investimentos dos Municípios Classificados como "Pequeno 1"

No Gráfico 1, encontra-se os valores de Investimento dos municípios classificados como “Pequeno 1”, com população até 20.000 habitantes, das cinco regiões brasileiras, onde as inscrições “A” e “D” na parte inferior do gráfico significam “Antes da LRF” e “Depois da LRF” respectivamente. Nesse gráfico, estão presentes também os valores *outliers*, ou seja, os valores discrepantes de alguns municípios em relação aos demais que compõem a população.

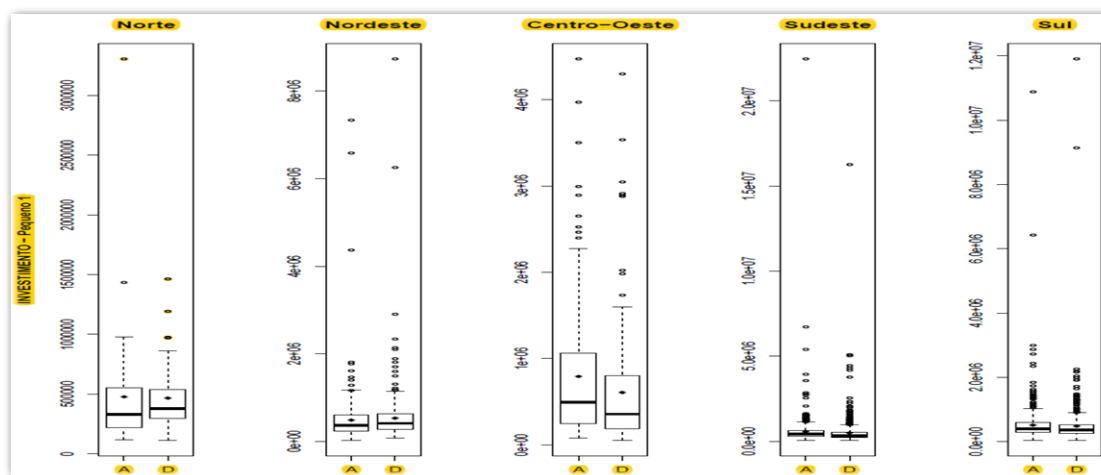


Gráfico 1 – Box Plot de Investimento com todos os outliers dos Municípios Pequeno 1.

Como pode observar no gráfico 1, houve diversos *outliers* (marcações “o” que aparecem acima do limite máximo do gráfico), ou seja, valores discrepantes de Investimento de alguns municípios (muito superiores) em relação aos demais municípios de cada região. Como primeiro passo para a análise, visando corrigir distorções provocadas por essas discrepâncias, identificou-se cada um desses municípios. Na tabela 4 contém os respectivos municípios, classificados como “Pequeno 1”, com os valores *outliers* de Investimento, antes e depois da LRF, das 5 regiões brasileiras. Cabe salientar que os municípios identificados com valores *outliers* possuem, em sua economia local, alguma atividade específica que contribui expressivamente para o aumento na aplicação de recursos no elemento de despesa Investimento feito por esses municípios. Como exemplos dessas atividades específicas pode-se destacar:

atividades petrolífera, automobilística, hidrelétrica, entre outras, que de uma forma ou de outra, contribuem para aumentar a arrecadação dessas municipalidades.

OUTLIERS – INVESTIMENTO – MUNICÍPIOS PEQUENO 1				
REGIÃO BRASILEIRA	MUNICÍPIO	ESTADO	ANTES DA LRF	DEPOIS DA LRF
Norte	Novo Jardim	TO	R\$ 3.305.564,00	
	Brasiléia	AC	R\$ 1.435.149,00	R\$ 1.190.609,00
	Miracema do Tocantins	TO		R\$ 1.462.168,00
Nordeste	Madre de Deus	BA	R\$ 7.345.576,00	R\$ 8.736.745,00
	Guamaré	RN	R\$ 4.373.252,00	R\$ 6.251.917,00
	Canindé de São Francisco	SE	R\$ 6.588.800,00	
Centro-Oeste	Campo Verde	MT	R\$ 4.471.265,00	R\$ 3.535.723,00
	Goiandira	GO	R\$ 3.967.923,00	
	Campo Novo do Parecis	MT	R\$ 3.500.728,00	
	Lucas do Rio Verde	MT		R\$ 4.297.113,00
	Nova Mutum	MT		R\$ 3.043.708,00
Sudeste	Caraiá	MG	R\$ 22.470.777,00	
	Quissama	RJ		R\$ 16.265.327,00
Sul	Santa Helena	PR	R\$ 10.873.799,00	R\$ 11.901.267,00
	Itaipulândia	PR	R\$ 6.425.654,00	R\$ 9.132.487,00

Tabela 4 – Valores outliers de Investimento dos Municípios Pequeno 1.

Para fins de analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Investimentos dos Municípios “Pequenos 1”, antes e depois da entrada em vigor da LRF, excluiu-se os valores *outliers* dos Investimentos constantes da Tabela 4 e, após esse procedimento, construiu-se o gráfico 2. Os valores *outliers* retirados foram os que visualmente estavam atrapalhando a análise, em alguns casos retirou-se os maiores (os pontos máximos) e ficaram os *outliers* que não atrapalhavam a escala do gráfico.

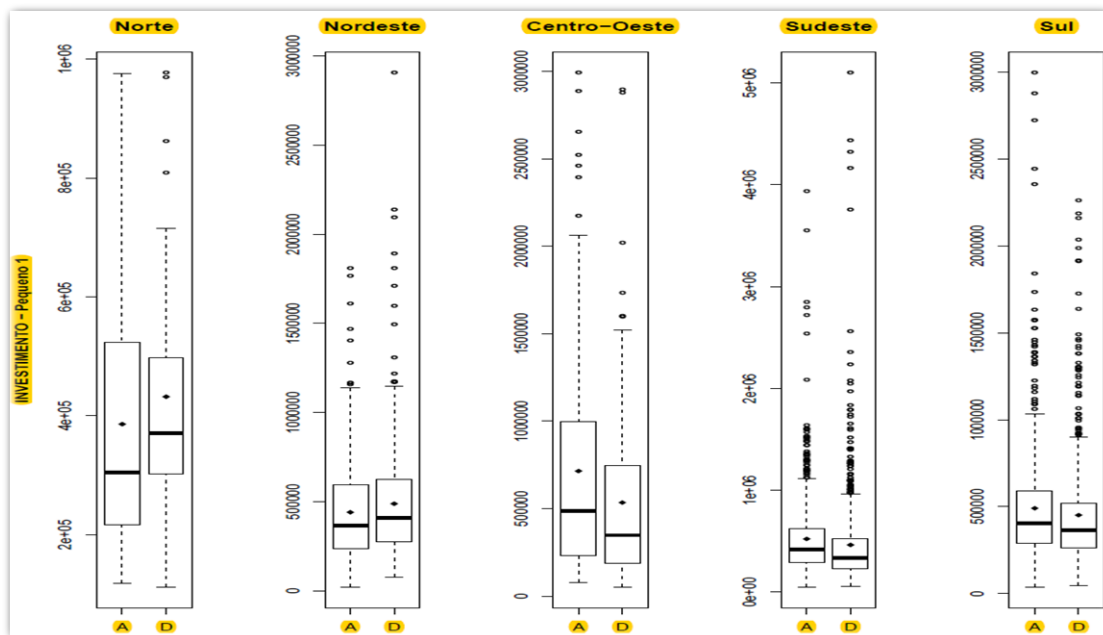


Gráfico 2 – Box Plot de Investimento sem outliers da tabela 4, dos Municípios Pequeno 1.

Na continuidade da análise, calculou-se algumas medidas descritivas que podem ser observadas no quadro 3, a saber: medidas de tendência central (média e mediana); medidas de dispersão (mínimo, máximo e desvio-padrão); e, medidas separatrizes (quartil 1, quartil 3, curtose e assimetria). Calculou-se essas medidas de acordo com as regiões dos municípios de categoria Pequenos 1, de modo a possibilitar a comparação do “Antes” e do “Depois” da LRF.

Como último passo da preparação dos dados para análise, fez-se uma classificação por porte de municípios e também por região utilizando-se da medida de tendência central “Média”, classificando-os de “1” a “5” de acordo com o volume de Investimento feito por esses municípios, conforme quadro 2.

ANÁLISE DA "MÉDIA" DO INVESTIMENTO		
MUNICÍPIOS "PEQUENO 1"		
REGIÕES	Antes da LRF	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO-OESTE	714.525,40	1
SUDESTE	521.420,82	2
SUL	490.679,42	3
NORDESTE	440.558,81	4
NORTE	385.814,60	5
REGIÕES	Depois da LRF	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO-OESTE	534.232,41	1
NORDESTE	488.413,38	2
SUDESTE	462.881,68	3
SUL	451.015,63	4
NORTE	431.954,01	5

Quadro 2 – Ranking da “Média” de Investimentos dos Municípios Pequeno 1.

O Gráfico 2, indica que os “Investimentos” antes da LRF apresentaram maior dispersão entre os valores superiores e maior concentração entre os valores inferiores; depois da LRF, a dispersão dos valores dos Investimentos foi menor. Mesmo retirando os municípios com valores *outliers* contidos no Gráfico 1, continua havendo, no Gráfico 2, valores que ficaram fora da barreira superior de *outliers* (limite superior), tanto antes como depois da LRF, porém com valores não tão exorbitantes como antes, com exceção apenas da região Norte, antes da LRF, que não apresentou nenhum valor *outlier*. O referido gráfico mostra ainda que os impactos da LRF foram no sentido de diminuir a dispersão dos valores de Investimento, possibilitando uma concentração maior desses valores. No comparativo entre o “Antes” e o “Depois” da LRF, nas regiões Norte e Nordeste a média dos Investimentos aumentou, ao passo que nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul a média dos investimentos diminuiu. Pode-se observar no gráfico que em todas as regiões o Investimento possui comportamento assimétrico positivo (média > mediana), ou seja, há uma concentração maior nos valores menores (R\$) dos Investimentos (entre o limite inferior e o 3º quartil: 75%) e a cauda superior, que concentra 25% dos valores e apresentou uma dispersão maior. A assimetria positiva dos valores foi constatada também pelo fato da mediana estar próxima de Q1 (primeiro quartil) em todas as regiões.

A região brasileira que se destacou com maiores valores de Investimento, na categoria de município “Pequeno 1”, antes da LRF, foi a região Centro-Oeste, com uma “média” de Investimentos superior a R\$ 700.000,00, com destaque para a concentração de valores (75%), chegando a R\$ 1.000.000,00 (3º quartil). Na sequência, tem-se as demais regiões, na ordem decrescente de valores de Investimento: Sudeste, Sul, Nordeste e, por último, a região Norte. Já depois da LRF, a região Centro-Oeste continua na 1ª classificação, com uma “média” de Investimentos superior a R\$ 500.000,00; na sequência tem-se as demais regiões, na ordem decrescente de valores de Investimento: Nordeste, Sudeste, Sul e, por último, a região Norte.

4.2.2 Análise do Elemento de Despesa Investimentos dos Municípios Classificados como "Pequeno 2"

A seguir os dados e a análise do elemento de despesa Investimento dos municípios classificados como “pequeno 2”.

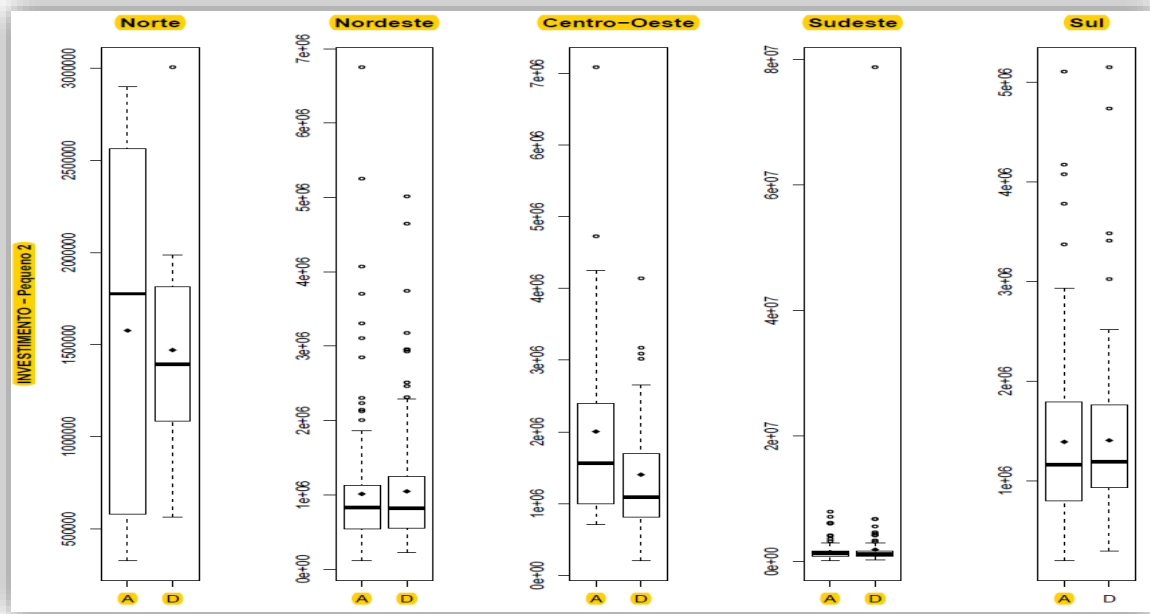


Gráfico 3 – Box Plot de Investimento com todos os outliers dos Municípios Pequeno 2.

O gráfico 3 revela valores discrepantes de Investimento (*outliers*) de municípios das regiões Nordeste e Sudeste (antes e depois da LRF), da região Centro-Oeste (depois da LRF) e da região Sul (antes da LRF); exceção apenas para a região Norte, onde não houve valores *outliers*. Identificou-se esses municípios, para evitar distorções provocadas por essas discrepâncias, conforme descrito na tabela 5.

OUTLIERS – INVESTIMENTO – MUNICÍPIOS PEQUENO 2				
REGIÃO BRASILEIRA	MUNICÍPIO	ESTADO	ANTES DA LRF	DEPOIS DA LRF
Norte	Jaru	RO		R\$ 3.005.337,00
Nordeste	Dias D' Ávila	BA	R\$ 6.750.848,00	R\$ 5.010.992,00
	Sobradinho	BA	R\$ 5.255.304,00	
	Petrolândia	PE	R\$ 4.069.465,00	
	Eusébio	CE		R\$ 4.644.389,00
	São Miguel dos Campos	AL		R\$ 3.746.309,00
Centro-Oeste	Bela Vista de Goiás	GO	R\$ 7.083.619,00	
	Alta Floresta	MT	R\$ 4.724.983,00	
	Primavera do Leste	MT		R\$ 3.043.708,00
Sudeste	Rio das Ostras	RJ		R\$ 78.741.543,00
Sul	São Miguel do Iguaçu	PR	R\$ 5.107.137,00	R\$ 4.736.682,00
	Campina Grande do Sul	PR	R\$ 4.171.008,00	
	Marechal Cândido Rondon	PR	R\$ 4.079.529,00	R\$ 3.419.722,00
	São Francisco do Sul	SC	R\$ 3.780.803,00	R\$ 5.150.331,00
	Guaratuba	PR		R\$ 3.370.811,00
	Itapema	SC		R\$ 3.482.100,00

Tabela 5 – Valores outliers de Investimento dos Municípios Pequeno 2.

Da mesma forma como foi feito antes, para analisar os impactos da LRF nos Investimentos dos Municípios classificados como “Pequeno 2”, antes e depois da referida lei,

foram retirados do banco de dados os municípios constantes da tabela 5 e, na sequência, foi construído o gráfico 4.

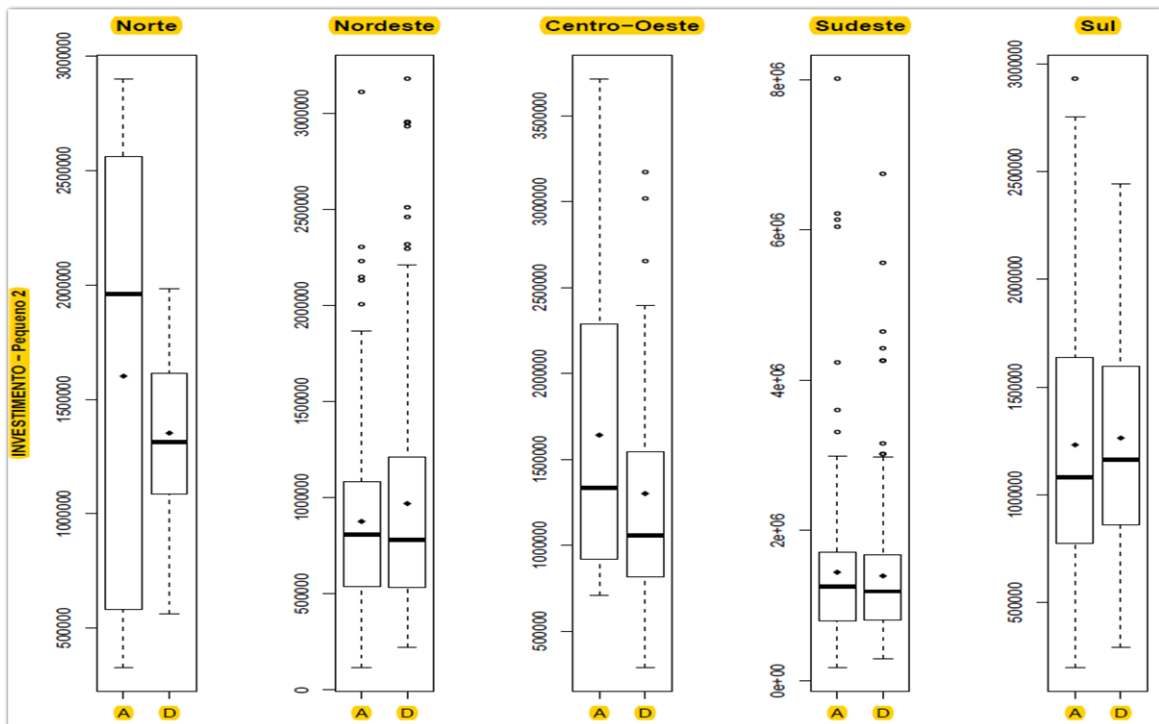


Gráfico 4 – Box Plot de Investimento sem outliers da tabela 19, dos Municípios Pequeno 2.

Sequenciando a preparação dos dados para análise, calculou-se uma série de indicadores da estatística descritiva. Finalizando a preparação dos dados para análise, foi feito um *ranking* das cinco regiões brasileiras, classificando-as de “1” a “5”, com a utilização da medida de tendência central “Média”, de acordo com o volume de Investimento feito por esses municípios, como mostramos no Quadro 3.

ANÁLISE DA “MÉDIA” DO INVESTIMENTO		
MUNICÍPIOS “PEQUENO 2”		
REGIÕES	Antes da LRF	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO-OESTE	1.640.872,37	1
NORTE	1.601.722,05	2
SUDESTE	1.444.349,93	3
SUL	1.231.724,55	4
NORDESTE	875.532,04	5
REGIÕES	Depois da LRF	CLASSIFICAÇÃO
SUDESTE	1.395.385,24	1
NORTE	1.352.781,13	2
CENTRO-OESTE	1.300.383,40	3
SUL	1.263.816,90	4
NORDESTE	968.900,13	5

Quadro 3 – Ranking da “Média” de Investimentos dos Municípios Pequeno 2.

Ao considerar apenas a dispersão dos valores superiores do gráfico 4 (da mediana até o limite superior do *box plot*), dos Investimentos dos Municípios Pequeno 2, percebe-se que,

antes da LRF, a dispersão é maior nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul; na região Nordeste, a dispersão é mais acentuada depois da LRF; na Região Sudeste, é exatamente igual, tanto antes como depois da LRF. Sob o prisma de análise entre dispersão *versus* concentração, pode-se afirmar que há maior dispersão entre os valores superiores e uma maior concentração entre os valores inferiores, com exceção da região Norte, que apresenta características bem parecidas, tanto de dispersão quanto de concentração de valores. Mesmo depois da exclusão dos municípios que apresentaram valores *outliers* (Gráfico 3), continuam figurando os valores discrepantes no gráfico 4, mas com valores menos expressivos; esses valores que ficaram fora da barreira superior de *outliers* (limite superior) apareceram nas regiões Nordeste e Sudeste tanto antes como depois da LRF; na região Centro-Oeste, apareceram depois da LRF e na região Sul, apareceram antes da referida lei; já a região Norte não apresentou nenhum valor discrepante. O gráfico 4 revela que os impactos da LRF contribuíram para diminuir a dispersão dos valores dos Investimentos nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, aumentando na região Nordeste, e permanecendo inalterada na região Sudeste. O Gráfico 4 revelou, ainda, que em todas as regiões, com exceção da Norte (antes da LRF), houve uma assimetria positiva dos Investimentos (média > mediana), ou seja, há uma concentração maior dos valores menores (R\$) dos Investimentos (entre o limite inferior e o 3º quartil: 75%), e a cauda superior, que concentra 25% dos valores, apresentou uma dispersão maior, o que pode ser vista também pelo fato da mediana estar próxima de Q1 (primeiro quartil); apenas na região Norte ocorreu uma assimetria negativa dos valores de Investimento antes da LRF, como assinalamos, pelo fato de a mediana estar próxima de Q3 (terceiro quartil).

A região brasileira que se destacou com valores maiores de Investimentos, na categoria de município “Pequeno 2”, antes da LRF, foi a região Centro-Oeste, com uma “média” superior a R\$ 1.600.000,00. Na sequência, tem-se as demais regiões, na ordem decrescente de gastos com Investimentos: Norte, Sudeste, Sul e, por último, a região Nordeste. Depois da LRF, a região Sudeste aparece na 1ª classificação, com uma “média” de Investimentos superior a R\$ 1.300.000,00; e, em seguida, as demais regiões, na ordem decrescente: Norte, Centro-Oeste, Sul e, por último, a região Nordeste.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho representou uma busca dos autores, que sempre esteve ancorada na expectativa de que a Lei de Responsabilidade Fiscal tivesse contribuído para alavancar o volume de recursos aplicados no elemento de despesa Investimentos, objeto do presente estudo, haja vista a limitação que a referida Lei trouxe para os gastos com pessoal e para o controle do endividamento dos municípios brasileiros, ou seja, se o município passou a gastar menos com folha de pagamento (despesas correntes), por força da Lei, teoricamente deveria sobrar mais recursos para Investimentos em Despesas de Capital. Aliada a essa expectativa, a pesquisa foi motivada também pela inquietude dos pesquisadores em conhecer as finanças dos pequenos municípios do nosso país e a disparidade ou homogeneidade que há entre as cinco regiões brasileiras.

Após a definição do que se pretendia fazer, nossa preocupação recaiu sobre a situação-problema a ser investigada, e após inúmeras reflexões e ponderações, culminamos na seguinte indagação: Quais os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos Municípios Brasileiros no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*) em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), especificamente no elemento de despesa Investimentos? Em resposta a esta questão, o presente estudo teve como objetivo geral analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros com enfoque no nível de Investimentos.

A pesquisa aponta que a execução orçamentária dos recursos aplicados no elemento de despesa Investimentos dos pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*) em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), pela análise feita por regiões brasileiras, que a maioria dos municípios das regiões Norte, Nordeste e Sul apresentaram crescimento no volume de Investimentos, isto é, a Média de Investimentos aumentou. Outro efeito positivo da LRF, que aconteceu em 100% das regiões, na maioria dos municípios (nas 2 classificações de porte), foi a redução do nível de dispersão dos Investimentos, ou seja, houve uma redução da diferença entre os menores valores e os maiores valores de Investimentos, causando maior concentração, diminuindo a distância entre o “valor mínimo” e o “valor máximo”. Pela ótica da análise feita por categoria de município, a pesquisa mostrou que houve redução de Investimentos em alguns Municípios Pequenos 1 e Pequenos 2, com limite até 50 mil habitantes. Ainda na segunda ótica, a da dispersão, diminuiu nos municípios Pequeno 1 e Pequeno 2, o que denota um efeito positivo da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal provocou impactos nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, mas não houve homogeneidade integral de comportamento no tocante a crescimento ou decréscimo orçamentário, ou seja, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal houve municípios em que as aplicações de recursos públicos no elemento de despesa Investimentos aumentaram; em outros, aumentaram moderada ou timidamente; e, ainda em outros, diminuíram significativa, moderada ou timidamente; não revelando, portanto, um padrão uniforme de realização da aludida rubrica orçamentária. Naturalmente, pode-se depreender desse fato a questão da heterogeneidade das finanças dos municípios brasileiros, em que alguns se apresentavam bem equilibrados e outros muito endividados antes do advento da aludida Lei. Nos primeiros, os impactos da LRF foram positivos no sentido de aumentar os Investimentos; nos últimos, os novos gestores, temendo a responsabilidade de seus atos diminuíram os Investimentos no intuito de equilibrar as contas públicas.

No que diz respeito às hipóteses da pesquisa, os resultados nos levam a refutar a “Hipótese H_0 : O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) **PROVOCARAM** uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*), em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), especificamente no elemento de despesa INVESTIMENTOS”; e a aceitar a “Hipótese H_1 : O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) **NÃO PROVOCARAM** uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*), em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), especificamente no elemento de despesa INVESTIMENTOS.”, haja vista que não houve homogeneidade de comportamento no tocante ao crescimento ou decréscimo orçamentário, não havendo, portanto, impactos uniformes, regulares na rubrica orçamentária considerada no presente estudo.

REFERÊNCIAS

- AFFONSO, R. B. A. O federalismo e as teorias hegemônicas da economia do setor público na segunda metade do século XX: um balanço crítico. 2003. Doctoral Thesis, Instituto de Economia Campinas da Universidade Estadual de Campinas, 2003.
- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Federalismo, Democracia e Governo no Brasil: Ideias, Hipóteses e Evidências. Revista de Sociologia e Política, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, de 5 maio 2000.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e FGV Projetos, volume 4, Coletânea de 2016.
- LAKATOS, Eva Maria; e MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- METTENHEIM, Kurt Eberhart Von. A BRAZILIAN MUNICIPAL BOND MARKET: THEORY, REPRESSION AND PROSPECTS. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 52, nº 6, nov. /dez. 2012.
- SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Finanças do Brasil - Dados Contábeis dos Municípios – 1996 a 2010. Acessado em 07 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp>.
- SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004. Acessado em 03 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia>>.
- Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Catálogo de Monografias 2006. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/catalogo-de-monografias-2006>.